



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002716

DE: 04/11/2015

INTERESSADO: Escola Atos

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 017/2017

1. Histórico

A **Escola Atos** mantida pela Associação Comunidade Atos, inscrita no CNPJ sob o N. 10.688.824/0002-30, localizada na Rua Divino de Oliveira, Qd. 81, Lt. 46, N. 160, Cidade Jardim, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação, fl. 02;
- ✓ Dossiê, fls. 03 a 10;
- ✓ Declaração, fls. 11 a 13;
- ✓ Estatuto social, fls. 14 a 24;
- ✓ Declarações, fls. 25 a 30;
- ✓ Currículos, fls. 31 a 44;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 45;
- ✓ Prova de sustentabilidade, fl. 46;
- ✓ CNPJ, fl. 47;
- ✓ Ata de assembléia, fls. 48 a 52;
- ✓ DIPJ, fl. 53;
- ✓ Documentação pessoal, fls. 54/55;
- ✓ Contrato de prestação, fls. 56/57;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 58;
- ✓ Justificativa, fl. 59;
- ✓ Escritura pública, fls. 60 a 64;
- ✓ Certidões, fls. 65 a 74;
- ✓ Atas, fls. 75 a 79;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002716

DE: 04/11/2015

INTERESSADO: Escola Atos

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Certificado, fls. 80 a 82;
- ✓ Certidões, fls. 83 a 86;
- ✓ Atas, fls. 87 a 110;
- ✓ CNPJ, fl. 111;
- ✓ Atas, fls. 112 a 137;
- ✓ Descrição, fls. 138 a 143;
- ✓ Currículos, fls. 144 a 150;
- ✓ Ata de reunião, fl. 151;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 152 a 188;
- ✓ Ata de reunião, fl. 189;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 190 a 284;
- ✓ Síntese currículo pleno, fls. 285 a 288;
- ✓ Planta baixa, fl. 289;
- ✓ Descrição, fls. 290 a 307;
- ✓ CNPJ, fl. 308;
- ✓ Diligência, fl. 309;
- ✓ Correio eletrônico, fl. 310;
- ✓ Diligência, fl. 311;
- ✓ Correio eletrônico, fl. 312;
- ✓ Correio eletrônico, fl. 313;
- ✓ Tabela de compatibilidade, fl. 314;
- ✓ Nominata docente, fl. 315/316;
- ✓ Ofício, fl. 317;
- ✓ Regimento escolar, fl. 318 a 338;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 339;
- ✓ Termo de visita fiscal, fl. 340;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 341 a 349;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201500044002716****DE: 04/11/2015****INTERESSADO: Escola Atos****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ CNPJ, fl. 350;
- ✓ Alvará de autorização, fl. 351.
- ✓ Formulário de análise fls. 352/363;
- ✓ Parecer/ Voto fls. 364/367;
- ✓ Resolução fls. 368/372;
- ✓ Alvará de localização fl. 373;
- ✓ Ofício fl. 374;
- ✓ Protocolo fl. 375;
- ✓ Alvará de autorização fl. 376;
- ✓ Declaração fl. 377.

2. Análise

A **Escola Atos** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE N. 01/2016 com vigência de até 31/12/2016.

Conforme declaração, fl. 377, a escola informa que a cobertura da quadra de esportes foi instalada e a adequação na sala de leitura também foi feita.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 600 exemplares, onde 350 exemplares são didáticos e 250 literários.
2. Não há informações sobre a forma de descarte de documentos desnecessários.
3. 03 dos 08 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O nome fantasia não consta no CNPJ da escola.

PROTOCOLO: 201500044002716

DE: 04/11/2015

INTERESSADO: Escola Atos

ASSUNTO: Autorização

5. À pg. 331, o regimento escolar em seu art. 58, § 4º prevê a transferência compulsória.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Atos**, localizada na Rua Divino de Oliveira, Qd. 81, Lt. 46, N. 160, Cidade Jardim, Goiânia/GO, mantida pela Associação Comunidade Atos, inscrita no CNPJ sob o N. 10.688.824/0002-30, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar que a instituição**, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002716

DE: 04/11/2015

INTERESSADO: Escola Atos

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar o Art. 58, § 4º que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:**

“a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002716

DE: 04/11/2015

INTERESSADO: Escola Atos

ASSUNTO: Autorização

rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

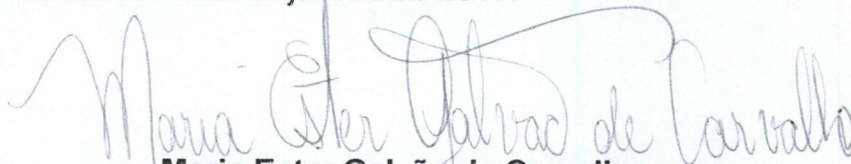
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>017/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>janeiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Raimundo</u>